

**ANEXO I**  
**MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS**

**1. ASSEPSIA, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA.**

1.1. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo).

1.2. Não sendo possível, disponibilizar na entrada do estabelecimento soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

1.3. A empresa deverá exigir que os clientes e trabalhadores ao entrarem e saírem do estabelecimento higienizem suas mãos com água e sabão ou álcool a 70%.

1.4. No início das atividades e a cada 2 horas compreendidas no decorrer do período de funcionamento do estabelecimento, higienizar friccionando as superfícies de contato manual e toque com álcool a 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Exemplo: Maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, interruptores, telefones de uso comum, puxadores de carrinhos e cestas de supermercados, terminais de autoatendimento, janelas, controles remotos, etc.

1.5. Higienizar com álcool a 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar, as máquinas de pagamento com cartão após cada uso.

1.6. Higienizar pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas etc. no mínimo no início de cada turno, com hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante que possua efeito similar e recomendado pelas autoridades, enxaguando-o com água em abundância e, posteriormente, aplicar álcool em gel 70%.

1.7. A empresa deverá afixar em local visível nos seus banheiros, cartaz com controle de higienização dos mesmos, conforme MODELO A constante deste Anexo.

1.8. Higienizar mouses, teclados, fones, telefones, mesas, cadeiras e estações de trabalho no mínimo no início de cada turno com álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

1.9. Manter os ambientes arejados **PREFERENCIALMENTE** por ventilação natural (portas e janelas abertas).

1.10. Caso não seja possível a ventilação natural e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e semestralmente, ou conforme recomendações do fabricante dos condicionadores de ar, dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc.) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

1.11. A empresa deverá afixar em local visível, cartaz com controle de higienização dos condicionadores de ar, conforme MODELO B constante deste Anexo.

1.12. Para materiais e equipamentos necessários de compartilhamento, como exemplo, fones, teclados, mouse, canetas, dentre outros de uso individual, realizar a higienização dos mesmos antes do uso.

1.13. Para os equipamentos de uso coletivo como, por exemplo, telefones e biometria, realizar a higienização antes de cada uso.

1.14. Disponibilizar dispositivos de descarte de resíduos (ligeiras) que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Recolher e descartar de maneira segura os resíduos. Se o estabelecimento possuir armazenamento temporário, sala de utilidades ou expurgo, os sacos devem permanecer dentro dos carros de transporte interno. Nunca devem ficar no chão, em paletes, esteiras ou qualquer outro tipo de suporte.

1.15. Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis e/ou recipientes individuais, desde que higienizados com frequência. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros.

1.16. Disponibilizar, nos banheiros, álcool gel 70%, sabão ou sabonete líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo).

1.17. A empresa deverá promover instrução, treinamento e afixar informativos em locais visíveis para os trabalhadores sobre a etiqueta respiratória e de higiene.

1.17.1. A abordagem deve, entre outros temas pertinentes, incentivar lavagem das mãos em intervalos frequentes (no máximo a cada 2 horas) com água e sabão e orientar para que não ocorra qualquer tipo de contato físico entre as pessoas (beijos, abraços, apertos de mãos, etc.).

1.18. A empresa deve orientar o trabalhador sobre os cuidados com o uso do uniforme e de sua lavagem na residência, devendo dispor de espaço adequado para troca, no momento da saída do trabalhador e de embalagens adequadas para o seu transporte.

1.19. Talheres deverão ser individualizados para cada usuário. Dar preferência para utilização de talheres e copos descartáveis nos refeitórios. No caso do uso de talheres e copos que não sejam descartáveis, estes devem ser higienizados após o uso com sabão neutro.

1.20. Os alimentos trazidos das residências devem estar devidamente acondicionados, em recipientes vedados, devendo ser previamente higienizados, nos casos de armazenamento em locais de uso coletivo (ex. geladeiras).

1.21. Em relação aos veículos de uso coletivo, deve ser feita a higienização antes de cada viagem, utilizando borrifador com solução de hipoclorito 0,1% ou soluções desinfetantes similares.

1.22. Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em [http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC\\_222\\_2018\\_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410)).

1.23. Todas as diretrizes acima determinadas deverão também atender ao disposto na LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e

cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)).

1.24. Os sanitizantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante.

## 2. GRUPO DE MAIOR RISCO.

2.1. Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

a) Idade igual ou superior a 60 anos;

b) Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC);

c) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);

d) Imunodepressão;

e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); f. Diabetes mellitus;

g) Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);

h) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);

i) Gestação;

j) Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.

## 3. CASOS CONFIRMADOS OU SUSPEITOS.

3.1. A empresa deverá solicitar que todos os trabalhadores, se possível for, instalem e utilizem em seus aparelhos celulares o App Monitora Covid-19, do Consórcio Nordeste, que se encontra disponível nas lojas de aplicativos da Apple (AppStore) no link: <https://apps.apple.com/br/app/monitora-covid-19/id1505585583> e do Android (Play Store) no link: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.novetech.monitoracorona>.

3.2. A empresa deverá orientar os trabalhadores quanto ao uso do App Monitora Covid-19 de que trata o item.

3.3. Orientar os trabalhadores para que informem a empresa caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19.

3.4. Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, dos trabalhadores que:

a) Apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou;

b) Comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou;

c) Testarem positivo para Covid-19.

3.5 Consideram-se sintomas de síndrome gripal:

a) Sensação febril ou febre;

b) Tosse;

c) Dispneia;

d) Mialgia;

e) Sintomas respiratórios superiores;

f) Fadiga;

g) Ausência de olfato e paladar;

h) Mais raramente, sintomas gastrointestinais.

3.6. Recomenda-se que a empresa realize, sempre que possível, testes de Covid-19 em seus trabalhadores, sobretudo em casos nos quais o trabalhador apresente sintomas de síndrome gripal, conforme estabelecido no item 3.5.

3.7. Manter registro de todas as reuniões realizadas, para que em casos positivos de Covid-19 em participantes de referidos encontros, seja possível rastrear os contatos realizados.

## 4. PREVENÇÃO.

4.1. Afixar em locais visíveis aos clientes e aos trabalhadores cartazes legíveis que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a etiqueta respiratória, necessidade de higienização frequente das mãos, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

4.2. No que se refere ao controle de ponto, a empresa deverá priorizar mecanismos que evitem contatos manuais.

4.2.1 Não sendo possível, deverá ser implementado protocolo especial de higienização com álcool a 70%, e/ou sanitizantes ou antissépticos que possuam efeito similar, dos leitores biométricos por digital ANTES de cada uso.

4.3. Em todas as ocasiões que o cliente experimentar algum produto recomenda-se que, sempre que possível for, a empresa providencie imediatamente a higienização do mesmo antes de retornar ao mostruário.

4.4. Os sanitizantes deverão ser utilizados na higienização respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante.

4.5. A empresa deverá afixar, na entrada do estabelecimento, placa informando que o mesmo cumpre e segue com as normas determinadas nestas Medidas, conforme MODELO C.

4.6. Utilizar pagamento *contactless* sempre que possível.

4.7. Em caso do uso de máquinas para pagamento, higienizar a mesma com álcool 70% após cada uso. Em se optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar, ou usar álcool a 70%.

4.8. Este protocolo não descarta as demais normas legais e sanitárias vigentes relacionadas aos serviços de cada segmento, devendo ser adicionado como documento sanitário de orientação em virtude da COVID-19.

# **FICHA DE CONTROLE DE LIMPEZA DE BANHEIROS**

**#TodosContraOCoronavírus**

SECRETARIA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E ENERGIA - SEINC



# **FICHA DE CONTROLE DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO**

**#TodosContraOCoronavírus**

SECRETARIA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E ENERGIA - SEINC



**ESTA EMPRESA SEGU  
OS PROTOCOLOS  
DE COMBATE AO COVID-19  
E NORMAS SANITÁRIAS  
ESTABELECIDAS PELO  
GOVERNO DO ESTADO  
DO MARANHÃO**

#TodosContraOCoronavírus

SECRETARIA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E ENERGIA - SEINC

